



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO
DISTRITOS DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, MALHADA DOS BOIS, SÃO FRANCISCO E TELHA

Ofício nº 337/2020-PJCSJ

Cedro de São João/SE, 29 de outubro de 2020

A Sua Excelência o Senhor

THIAGO AGUIAR MOURA

Presidente da Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE

Assunto: ref. inquérito civil nº 37.19.01.0064 (favor informar na resposta)

Senhor Presidente,

Considerando que o ofício datado de 09/07/2020, anexado, não foi integralmente respondido pela Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE, sirvo-me do presente expediente para requisitar a Vossa Excelência que, no **prazo de 10 dias**, remeta a esta Promotoria de Justiça cópia da documentação relativa ao pagamento de diárias entre os meses de maio e dezembro de 2019, tais como contracheques e justificativas para cada diária, pagas a Vossa Excelência e à servidora Taismara.

Atenciosamente,

PRISCILA CAMARGO
SILVA
TAVARES:83195734591

Assinado de forma digital por
PRISCILA CAMARGO SILVA
TAVARES:83195734591
Dados: 2020.10.30 18:39:26
-03'00'

PRISCILA CAMARGO SILVA TAVARES

Promotora de Justiça

Recebi em
04/11/2020
às 10:20 h
RF



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO
DISTRITOS DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, MALHADA DOS BOIS, SÃO FRANCISCO E TELHA

Ofício nº ____/2020-PJCSJ

Cedro de São João/SE, 09 de julho de 2020

A Sua Excelência o Senhor

THIAGO AGUIAR MOURA

Presidente da Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE

Assunto: ref. procedimento preparatório de inquérito civil nº 37.19.01.0064 (favor informar na resposta)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o Ofício nº 16/2020 da Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE, em anexo, **de ordem** do Promotor de Justiça da Comarca de Cedro de São João/SE, Dr. **Amilton Neves Brito Filho**, venho, por intermédio do presente, requisitar a Vossa Excelência que, no **prazo¹ de 10 (dez) dias**, especifique qual a função gratificada efetivamente desempenhada pela servidora **Mari Neildes Vieira**, uma vez que o art. 3º da Resolução nº 01/2013, citado no ofício nº 16/2020, não esclarece esta dúvida, bem como esclareça o pagamento da verba intitulada "triênio" à referida servidora, no valor mensal de R\$ 349,30, conforme contracheques anexos.

Por fim, requisito o envio de cópia da documentação relativa ao pagamento de diárias entre os meses de maio e dezembro de 2019, tais como contracheques e justificativas para

1 Em virtude da suspensão dos atendimentos presenciais ao público nas unidades do Ministério Público de Sergipe como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), informamos que a resposta ao presente expediente deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico cedro@mpse.mp.br.

Entregue: PROEJ Nº 37.19.01.0064 - OFÍCIO

postmaster@outlook.com

qui 09/07/2020 15:15

Para: CAMARA MALHADA <cmalhadadosbois@hotmail.com>;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

CAMARA MALHADA

Assunto: PROEJ Nº 37.19.01.0064 - OFÍCIO



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL MALHADA DOS BOIS

Ofício n.º 23/2020

Malhada dos Bois/SE, 20 de Julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor,
AMILTON NEVES BRITO FILHO
Promotor de Justiça de Cedro de São João/Malhada dos Bois
Nesta.

Assunto: **Manifestação ao Ofício n.º /2020-PJCSJ – PROEJ n.º 37.19.01.0064**

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para apresentar tempestivamente as informações solicitadas através do Ofício n.º /2020-PJCSJ – de 09 de Julho de 2020 - PROEJ n.º 37.19.01.0064, em relação a requisição do primeiro parágrafo do já citado ofício para fins de informar que a servidora MARIA NEILDES VIEIRA exerce a função de servente. Destacamos que a referida gratificação foi revogada, conforme portaria em anexo.

No que diz respeito aos triênios pagos a servidora, destacamos que os mesmos são pagos com base no art. 6º da Resolução n.º 01/2004, alterado pela Resolução n.º 02/2010 de 19 de Maio de 2010.

No mais, desejamos nossos votos de consideração e elevada estima, ao passo que nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos caso Vossa Excelência entenda necessário.

Endereço: R. da Igreja, 3, Malhada dos Bois - SE, 49940-000
TEL. (79) 3368-4040

Digitalizada com CamScanner



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL MALHADA DOS BOIS

PORTARIA N.º 02/2020
De 20 de Julho de 2020.

REVOGA PORTARIA DE CONCEDE
GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA MARIA
NEILDES VIEIRA.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos do art. 17, § 2º inciso XI do Regimento Interno, resolve:

REVOGAR,

Art. 1º - Fica revogada a Portaria que concede gratificação nos termos do art. 3º da Resolução n.º 01/2013 a servidora MARIA NEILDES VIEIRA.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 20 de Julho de 2020.


THIAGO ROGERIO MOURA
Presidente

Endereço: R. da Igreja, 3, Malhada dos Bois - SE, 49940-000



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Malhada dos Bois**

§ 4.º - A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

§ 5.º - A gratificação de Natal poderá ser paga em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 6.º - O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 7.º - A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 5.º. Caso o servidor deixe o legislativo municipal, a gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Art. 6.º. Por quinquênios de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 05 (cinco) quinquênios.

§ 1.º - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 2.º - O servidor que exercer, cumulativamente mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

Art. 7.º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 8.º. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme se dispuserem regulamento.

§ 1.º - O serviço extraordinário previsto neste artigo será precedido de autorização da chefia imediata que justificará o fato.

Art. 9.º. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 25 (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo único - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual de extraordinário.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Malhada dos Bois

Art. 16. O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

Art. 17. Será concedida licença a servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1.º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9.º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2.º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3.º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4.º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 18. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito a Licença-Paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 19. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 20. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

Parágrafo único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Art. 21. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 22. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
- II - sofrido no percurso de residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 23. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.



**Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Malhada dos Bois**

§ 1.º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2.º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 29. Ao servidor ocupante de cargo em comissão não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Art. 30. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.

§ 1.º - Somente poderão ser licenciados os funcionários eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) por entidade.

§ 2.º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3.º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.

Art. 31. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

Parágrafo único - É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas.

Art. 32. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 33. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS-SE
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/05/2010
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
José Gomes Panta
PRESIDENTE
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2010.
DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Altera o artigo 6º da Resolução n.º 01/2004 e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada, a redação constante no artigo 6º da Resolução nº 01/2004 de 19 de março de 2004, forma que segue:

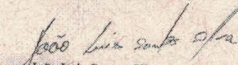
“Art. 6º – O adicional por tempo de serviço, será concedido ao funcionário por triênios de efetivo exercício.


PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional de que se trata o presente artigo corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário base por triênio, não podendo ultrapassar 10 (dez) triênios, e após este período terá direito a 1/3 dos seus vencimentos.

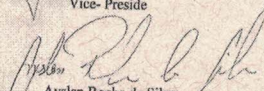
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, aos 16 dias do mês de abril de 2010.


José Gomes Panta
Presidente


João Luis Santos Silva
Vice- Preside


Dayane Aparecida Santos
1ª Secretária


Ayslan Rocha da Silva
2ª Secretário

Rua da Igreja, n.º 03 – Centro – CNPJ.: 32.727.695 / 0001-02
Cep: 49940-000 – Malhada dos Bois – Sergipe - Telefax: (0** 79) 365-1018
E-mail: camarambois@infonet.com.br